



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE NEÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

TERMO DO CONTRATO Nº 04 /2016
INEXIGIBILIDADE Nº 04 /2016

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA PUBLICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NEÓPOLIS/SE E DO OUTRO LADO O SENHOR JOSE ANDRADE, CONFORME ADIANTE.

Pelo presente Instrumento particular de Contrato de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, reuniram-se, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE NEOPOLIS, ESTADO DE SERGIPE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Rua do Bonfim, nº s/n, Centro, na Cidade de Neópolis/SE, sob CNPJ Nº. 11.367.491/0001-20, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Secretário Municipal o Sr. **ALLYSSON TOJAL SERRA DANTAS**, e do outro lado o Sr. **JOSE ANDRADE**, CPF nº 402.765.978-34, RG Nº 428.825-4 SSP/SP, localizada à Rua Francisco Jose de Góis, Nº 67, Centro, Ribeirópolis, Estado de Sergipe, tem justo e acordado entre si o presente Contrato de Prestação de Serviços, acordo com as disposições regulamentares contidas na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Licitação, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO

O presente contrato vincula-se às determinações do art. 25, inciso II, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, e as Exigências e Condições Gerais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação dos serviços técnicos de assessoria de controle de combustível, capacitação de servidores municipais na área de Transporte, para atender a Secretaria de Saúde, deste Município de Neópolis/SE.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE PAGAMENTO

O Valor Global do presente contrato é de **RS 8.400,00** (Oito Mil e Quatrocentos Reais), sendo pago em parcelas mensal de **RS 700,00** (Setecentos Reais), pagos após a execução dos serviços contados da apresentação e aceite da Nota Fiscal correspondente aos serviços efetivamente executados e mediante a apresentação dos comprovantes de regularidade fiscal sempre que exigidos, inclusive certidão de pessoa física, Federal, Estadual e demais se necessárias;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

São obrigações da Contratada:

- a) Cumprir integralmente o objeto deste contrato;
- b) A execução do objeto contratado dentro dos prazos estabelecidos, sob pena de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, devidamente justificado;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE NEÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**

- c) Arcar com todas as obrigações tributárias e previdenciárias oriundas desta contratação;
- d) Responderá o (a) contratado (a), administrativa e/ou judicialmente, por todos e quaisquer danos causados à terceiros, quando restar comprovada a sua culpa pelo evento danoso;
- e) Arcar com todos os ônus decorrentes de contratação de terceiros, nisto incluindo obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias;
- f) Assegurar a boa qualidade dos serviços objeto deste contrato, de modo que os mesmos se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade no horário estabelecido sendo passivo das penalidades da lei;
- g) A contratada se responsabilizará pela troca imediata do material se necessário, alimentação, hospedagem, cachês da equipe de apoio quando for necessário e demais despesas correspondentes a execução dos serviços;
- h) Fica estabelecido a obrigação de manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele (a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

São obrigações da Contratante:

- a) Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados relativos aos serviços contratados e de acordo com o estabelecido na cláusula terceira deste contrato;

CLÁUSULA QUINTA – DOTACÃO ORÇAMENTARIA

A despesa prevista na cláusula terceira correrá por conta da seguinte dotação, constante para o corrente exercício financeiro de 2016:

UO: 03010 - Fundo Municipal de Saúde; 2039 – Manutenção e Desenvolvimento dos Serviços de Saúde; Elemento de Despesa: 3390.36.00.00- Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física. Fonte de Recurso: 0193.006

CLÁUSULA SEXTA - MULTA

A desistência injustificada, sem comunicação prévia, implicará no pagamento de 10% (dez por cento) do valor contratado, mais as despesas que porventura se faça necessário para a sua cobrança.

CLÁUSULA SETIMA - RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 78, início I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba à contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Pode a prefeitura rescindir unilateralmente o presente pacto, se ocorrer alguma das hipóteses previstas no art. 79, inciso I, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO

O prazo do referido Termo será da data de sua assinatura, pelo prazo de 12 (doze) meses, conforme Cláusula Segunda deste Contrato.

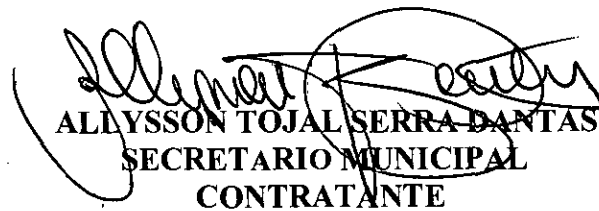
CLÁUSULA NONA - FORO




**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA DE NEÓPOLIS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**


Fica eleito o Foro da Comarca de Neópolis, Estado de Sergipe, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente pacto e, por se acharem justos e acordados assinam este termo administrativo de contrato, em duas vias de igual teor e para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo.

Neópolis/SE, 04 de Janeiro de 2016.


ALLYSSON TOJAL SERRA DANTAS
SECRETARIO MUNICIPAL
CONTRATANTE


JOSE ANDRADE
JA-CONSULTORIA PUBLICA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

01: 
02: 